



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 01112017 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00088

DISPENSA DE LICITAÇÃO, 8.666/1993, art. 24, inciso II
COTAÇÃO ELETRÔNICA N. 07/2017 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: MINÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA
CNPJ/MF: 38.075.040/000 1-75
ENDEREÇO: Gleba 02 Lote 151 Galpão 02, Picag, Brazlandia, Brasília – DF
TELEFONE: (61) 356 1-2639 Fax: (61) 3352- 2375
E-MAIL: minaguaagua@gmail.com
SIGNATÁRIO EMPRESA: JALLES DANIEL ALVES - Procurador
SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE- Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafão de polipropileno de 20 litros, de forma parcelada.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 24, II e a Portaria n. 306/2001 - MPOG, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2017/00088
VIGÊNCIA: <u>05/04/2017</u> a <u>04/04/2018</u>
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.700,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SEMAPA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 01112017 - CJF

Contrato que entre si celebram, o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a empresa MINÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - ME, para o fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.344.180.161-04, portador da Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: MINÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF n. 38.075.040/0001-75, com sede na Gleba 02, Lote 151, Galpão 02, Picag, Brazlândia, Brasília - DF, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor JALLES DANIEL ALVES, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 848.457.241-20 e portador da Carteira de Identidade n. 1787815 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 24, II c/c a Portaria n. 306/2001 - MPOG, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2017/00088, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros, de forma parcelada e mediante requisição, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições, constantes no Termo de Referência, na proposta comercial e tudo que consta na Cotação Eletrônica n. 07/2017, que integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. Os fornecimentos serão efetuados de forma parcelada, mediante requisição emitida via e-mail (almox@cjf.jus.br; sumap@cjf.jus.br). pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio ou servidor designado para este fim.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2. Os garraões deverão ser confeccionados em polipropileno, com tampa de pressão e lacre e fornecidos pela CONTRATADA.

2.2.1. Todos produtos deverão estar acondicionados adequadamente, sendo que a embalagem deverá apresentar rótulo com data de fabricação e data limite para o consumo.

2.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para entrega dos produtos, após emitida a solicitação pelo Chefe da Seção de ou servidor designado para este fim.

2.3.1. Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser encaminhados por escrito, observados os seguintes requisitos mínimos:

2.3.1.1. O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para entrega da água.

2.3.1.2. Os motivos alegados pela CONTRATADA deverão basear-se em fatos supervenientes ou imprevisíveis devidamente comprovados.

2.4. Os produtos deverão ser entregues no Edifício Sede do CONTRATANTE, localizada no SCES Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília - DF, em dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 9h às 18h, acompanhada das notas fiscais correspondentes.

2.5. O fornecimento da água será recusado nos seguintes casos:

a) quando entregues os produtos com especificações diferentes das contidas no Anexo I deste Contrato;

b) quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

c) quando não atenderem os requisitos constantes da requisição.

2.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete e demais custos advindos da entrega dos produtos no local indicado pelo CONTRATANTE.

2.7. Somente serão recebidos pelo CONTRATANTE os produtos cujo prazo recomendado de consumo, já transcorrido, corresponda a no máximo $1/3$ (um terço) do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações ou com embalagens violadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) Atender as requisições dentro dos padrões: quantitativos, prazos e condições fixadas;

b) Efetuar, no prazo de 01 (um) dia útil, a troca do material que porventura apresentar algum tipo de irregularidade e de acordo com o Termo de Referência e as demais cláusulas contratuais;

c) Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às suas normas internas de disciplina e segurança, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, assim como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- f) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento e no Termo contratual a ser firmado;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material fornecido, entregando-o de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga/descarga e movimentação do produto, bem como os encargos, taxas e outras despesas;
- h) Responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- i) Fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail/ do Gerente responsável pelo acompanhamento do Contrato.
- j) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- k) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;
- m) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- n) Apresentar, sempre que solicitado, laudo de análise da água (físico-químico e microbiológico), atualizado, juntamente com a Nota Fiscal de pagamento;
- o) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando, formalmente, à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) Permitir à CONTRATADA o acesso aos locais para entrega do objeto-tr-scsm vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando-I e sobre a ocorrência de qualquer fato que exija a adoção de medidas corretivas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessana a, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) Designar servidor para atuar como Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização;
- e) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.\. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.\. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme especificado no Anexo I - Planilha de Preços, deste Contrato.

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

6.3. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Natureza da Despesa: 339030, Nota de Empenho n. 2017NE000196.

6.4. Observada a limitação constante do § 10 do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 poderá o CONTRATANTE, mediante envio prévio de ofício à CONTRATADA, promover alterações unilaterais no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.\. O CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 a 76, da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.\. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 5º dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor e recebimento da correspondente Nota Fiscal Eletrônica, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

9.1.2. O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

9.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.3. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

9.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.5.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.8.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice de Preços/Disponibilidade Interna - IGP-DI/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas que, eventualmente, forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos demais prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

9.2. O atraso injustificado em restabelecer as condições de habilitação, condição necessária para a continuidade no contrato, contados da notificação do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora;

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada a inexecução total dos serviços e será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor contratado, rescindido automaticamente o Contrato;

b.I) Caso a CONTRATADA não restabeleça as condições de habilitação, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, o Contrato será rescindido e será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de inexecução total ou parcial.

c) Suspensão temporária;

d) Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão do Contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos á luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

13.3. É defeso á CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

13.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

13.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

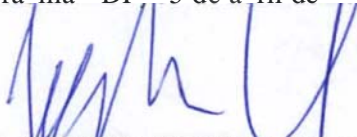
13.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição - SEPEXP, no horário das 9h ás 19h. *E-mail: protocolo@cjf.jus.br.*

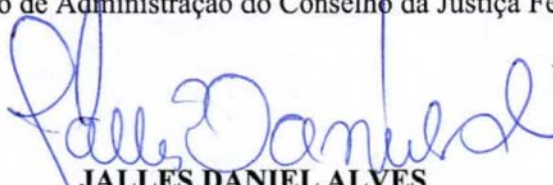
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 5 de abril de 2017.


MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal


JALLES DANIEL ALVES
Procurador da empresa
Minágua Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda

Jalles Daniel Alves
Sócio Gerente
Puríssima Água Mineral
CNPJ 72.602.303/0001-95



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 011/2017 - CJF

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral Natural, sem gás, armazenada em garrafão de 20 litros fabricado em Polietileno (tipo PET), com laço de segurança e envasada mecanicamente, garrafões a título de empréstimo por comodato. Marca: Seiva de Brasília.	Garrafão	400	R\$ 6,75	R\$ 2.700,00
Total Estimado da Contratação					R\$ 2.700,00